



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria-Geral do Distrito Federal

Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 46/2016 DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Jardim Botânico
Processo n.º: 040.001.219/2014
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 040.001.219/2014
Rub.:.....
Mat. n.º.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º 215/2015, de 11/09/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 28/09/2015 a 09/10/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando exercício de 2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38/90.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



1.1 - FALTA DE CONTROLE SOBRE PERMISSIONÁRIOS E AUSÊNCIA DE PLANO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Fato

Solicitamos à Administração do Jardim Botânico informações quanto:

- a) os controles existentes sobre o cadastro de permissionários e os respectivos pagamentos dos valores de preço público;
- b) a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de Área Pública por trailers e quiosques; e
- c) a existência de Feiras com os devidos controles quanto à emissão de alvarás de funcionamento e pagamento do preço público no âmbito da Região Administrativa do Jardim Botânico.

A Unidade, por meio do Memorando nº 02/2015 - COEX/RA – XXVII, de 05/10/2015, informou dentre outros que:

- não foi elaborado o Plano de Ocupação de área pública para trailers e quiosques, porém encontra-se em fase de elaboração pela gestão iniciada em janeiro/2015;
- existe uma única banca de jornal, não sendo possível localizar a documentação referente à cobrança de preço público e/ou comprovantes de pagamento;
- não existe qualquer outro mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailers;
- não houve a emissão de qualquer Licença de Funcionamento para permissionários de mobiliário urbano do tipo quiosque e trailers;
- existe uma feira na Região Administrativa com 46 feirantes, cuja documentação/processo dos feirantes não permitiu preencher todas as informações solicitadas;
- a atual gestão está tomando todas as providências necessárias no sentido de regularizar a cobrança do preço público.

Diante do exposto verificamos que a Unidade necessitará realizar todo o levantamento relativo a permissionários, sendo que posteriormente será necessária a



apuração dos valores recolhidos e a recolher, bem como sua contabilização e registro no Sistema SIGGO, relativos aos respectivos preços públicos, na forma da lei.

A título de informação, segue abaixo um quadro-resumo com a legislação referente às áreas públicas:

Tipo de Permissão	Legislação	Assunto	Atribuição da RA com o Permissionário
BANCAS DE JORNAL E REVISTA.	Lei 4.534/11 Lei 324/92 Decreto 16.071/94	Regulamenta os procedimentos para renovação da concessão e permissão de bancas de jornal e revistas e área anexa e dá outras providências.	-Receber o requerimento de termo de permissão de uso (art. 3 da Lei 4534). -Revogar o alvará de funcionamento e localização em caso de indeferimento do requerimento (art. 8 Lei 4534).
FEIRAS LIVRES E PERMANENTES SHOPPING FEIRA.	Lei 4.748/12 Decreto 33.807/12	Organização, regularização e funcionamento das feiras livres e permanentes e shopping feira.	-Autorizar preposto na feira (art. 12 lei 4748). -Receber requerimento de descanso do feirante (art. 13 lei 4748). -Organizar e manter o cadastro de permissão de uso dos feirantes (art. 17 lei 4748) e cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos, aplicar sanções. -Controlar o pagamento e arrecadação do preço público (art. 17 Decreto 33.807/12). -Emitir o DAR com o valor a ser recolhido mediante código próprio. (art. 17 Decreto 33.807/12).
QUIOSQUES, TRAILERS E AMBULANTES.	Lei 4.257/08 Decreto 30.090/09	Exploração econômica por meio de quiosque, trailer ou similares.	-Elaborar o Plano de Ocupação das áreas a serem exploradas (art. 9 Lei 4257). -Receber o requerimento de termo de permissão de uso (art.3 decreto 30090/09). -Cassar o alvará de localização e funcionamento mediante informação da AGEFIS (art. 24 decreto 30090/09).

Informamos ainda os preços públicos a serem cobrados pelo uso de área pública no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico, para os exercícios de 2013 a 2015.

Tipo de Ocupação	Valor do m ²			Unidade Responsável pelo Controle de Pagamento e Arrecadação
	2013	2014	2015	
QUIOSQUE E TRAILLER	R\$ 3,08 (Ato Declaratório 03/2013-AGEFIS)	R\$ 3,25 (Ato Declaratório 03/2014-AGEFIS)	R\$ 3,46 (Ato Declaratório 03/2015-AGEFIS)	AGEFIS (art. 23 Decreto 30.090/09)



Tipo de Ocupação	Valor do m ²			Unidade Responsável pelo Controle de Pagamento e Arrecadação
	2013	2014	2015	
FEIRA DE PRODUTOR RURAL E FEIRA LIVRE	R\$ 1,40 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,48 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,57 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
FEIRA PERMANENTE E SHOPPING, APENAS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	R\$ 1,81 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,91 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 2,03 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
FEIRA PERMANENTE COM FUNCIONAMENTO DIÁRIO (DEMAIS LOCALIDADES)	R\$ 4,18 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 4,41 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 4,69 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
BANCA DE JORNAL E REVISTA	R\$ 10,00/m2 (banca definitiva) R\$ 5,00/m2 (banca provisória), art. 14 da Lei 4.534/11			Administração Regional conforme orientação da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades da SEGETH e art. 36 Decreto 22.167/01.

Causa

a) descumprimento de obrigações previstas em lei referente à organização e disciplina dos permissionários de feiras e bancas de revista.

Consequência

- a) possível inadimplência de permissionários; e
- b) utilização irregular de áreas públicas.

Recomendação

a) regularizar a Feira do Produtor em funcionamento no âmbito da Região Administrativa do Jardim Botânico, bem como administrar o controle de pagamentos dos preços públicos devidos pelos permissionários nos termos dos arts. 12, 13 e 17 da Lei nº 4.748/12 e do art. 17 do Decreto nº 33.807/12;

b) regularizar a situação do permissionário de Banca de Revistas e Jornais no âmbito da Administração Regional e administrar o controle de pagamentos dos preços públicos devidos pelo permissionário, nos termos dos art. 36 Decreto nº 22.167/01 e das Leis nº 4.534/11 e 324/92;

c) instaurar procedimentos apuratórios para apurar o descumprimento da legislação citada; e



d) realizar levantamento relativo ao pagamento de preços públicos, caso constatado prejuízo ao Erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102/1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1.2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Suplemento do DODF nº 263 de 28 de dezembro de 2012, referente ao exercício 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Jardim Botânico recursos da ordem de R\$ 5.202.850,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.290.763,00. O total empenhado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 4.201.360,21, equivalente a 97,9% da despesa autorizada.

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional do Jardim Botânico não recebeu recursos orçamentários de outras Unidades Orçamentárias no Exercício de 2013.

Unidade Orçamentária nº 09129 - Administração Regional do Jardim Botânico	
Unidade Gestora nº190129 - Administração Regional do Jardim Botânico	
Dotação Inicial	5.202.850,00
Alteração	-912.087,00
Cancelamento	-1.684.492,00
Suplementação	772.405,00
Movimentação	0,00
Dotação Autorizada	4.290.763,00
Bloqueado	0,00
Indisponível	0,00
Contingenciado	0,00
Autorizado	4.290.763,00
Empenhado	4.201.360,21
Liquidadado	4.030.690,16
A Liquidar	170.670,05
Disponível	89.401,42

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Jardim Botânico, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 4.201.360,21 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:



Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2013		
Administração Regional do Jardim Botânico – UG 190129		
Classificação	Valor Empenhado	%
Folha de pagamento	3.635.897,89	87%
Convite	274.231,89	7%
Dispensa de Licitação	230.127,73	5%
Não Aplicável	33.780,00	1%
Inexigível	17.955,58	0%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	9.367,12	0%
Percentual	4.201.360,21	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 87% do valor empenhado se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas ocorridas destacaram as efetuadas na Modalidade de Licitação Carta Convite (7%) e com Dispensa de Licitação (5%).

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - NÃO UTILIZAÇÃO DO MODELO PADRÃO DE CARTA-CONVITE CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 28.360 de 17/10/2007

Fato

Observou-se que a Administração Regional nos Processos nº 307.000.099/2013, nº 307.000.265/2013 e nº 307.000.269/2013, não utilizou o Modelo Padrão de Carta-Convite aprovado pelo Decreto nº 28.360, de 17/10/2007, que dispõe dentre outros o segue:

Art. 1º - Fica aprovado, **para ser obrigatoriamente utilizado pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, o modelo padrão de carta-convite constante do anexo I do presente Decreto, com os seus respectivos anexos.**

Art. 2º - Os processos licitatórios cujos objetos sejam enquadráveis nos termos do modelo de carta-convite constante do Anexo I serão analisadas, pelas assessorias jurídico-legislativas de cada órgão.

[...]

ANEXO I DO DECRETO Nº 28.360, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

CONVITE N.º ____/____ – RA _____

[...]

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como **objeto a contratação de empresa para a execução de obras de** _____ conforme o Projeto Básico e demais anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório. **(grifo nosso)**

[...]



Identificamos cláusulas modificadas e incluídas sem a devida consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

ITENS MODIFICADOS OU INCLUÍDOS NAS MINUTAS DE CARTAS-CONVITES ELABORADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – EXERCÍCIO 2013	
DOS LICITANTES:	
2.4	Incluído
DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	
3.2, 3.3, 3.4	Modificados
3.5 e 3.6	Incluídos
DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO JURÍDICA	
4.1.2 a 4.1.6	Modificados
4.1.6.1 e 4.1.7	Incluídos
DA DOCUMENTAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL	
4.2.1 a 4.2.3	Modificados
4.2.1.2, 4.2.2.1, 4.2.4, 4.2.4.1, 4.2.6, 4.2.7 e 4.2.8. (*4.2.9 e 4.2.10)	Incluídos
DA DOCUMENTAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.3.2, 4.3.3	Modificados
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA - INCLUÍDO	
4.4.1 a 4.4.3	Incluídos
OUTROS DOCUMENTOS	
4.5.4	Incluído
4.5.5	Modificado
4.5.5.1 e 4.5.5.2	Incluídos
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
5.1 letras a; b; c; d	Modificadas
5.1 letras h; i; 5.7 e 5.8	Incluídos
DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	
6.2	Modificado
6.6, 6.7 e 6.8	Incluídos
DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	
7.5	Modificado
7.6 e 7.7	Incluídos
DA DESCLASSIFICAÇÃO	
8.1 letra: e	Incluído
DOS RECURSOS	
Modificado para: DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES	
9.1 a 9.4	Modificados
9.6 a 9.11	Incluídos
DO PAGAMENTO	
11.3, 11.6, 11.8	Modificado
11.4 letras: f; g; h; i	Incluídos
11.4.1, 11.9	Incluído
DO REAJUSTE DE PREÇOS	
12.1	Modificado
DO CONTRATO	
13.1	Modificado



ITENS MODIFICADOS OU INCLUÍDOS NAS MINUTAS DE CARTAS-CONVITES ELABORADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – EXERCÍCIO 2013	
DA GARANTIA	
14.2	Modificado
14.3 a 14.6	Incluídos
DA FISCALIZAÇÃO	
16.1	Modificado
DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
17.1 a	Modificado
17.1 b	Modificado
17.3 e 17.4	Incluídos
DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)	
18.5	Modificado
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
19.4	Modificado
19.5, 19.6 e 19.8	Incluídos

Carta-Convite nº 005/2013 (307.000.265/2013) - Informação Jurídica nº 21/2013 – ASTEC/RA XXVII (fls. 97 e 98).
Carta-Convite nº 006/2013 (307.000.269/2013) - Informação Jurídica nº 21/2013 – ASTEC/RA XXVII (fls. 103 e 104).
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – RA XXVII: Ordem de Serviço nº 15, 10 de julho de 2013 (DODF nº 143, de 12/07/2013, pag. 32).

* Consta somente para o processo nº 307.000.265/2013

Quanto ao Processo nº 307.000.099/2013 (Carta-Convite nº 004/2013 de 15/08/2013) ocorreram algumas modificações e alterações em pequenas proporções, onde os procedimentos foram verificados e aprovados mediante a Informação Jurídica nº 12/2012 – ASTEC/RA XXVII (fls. 38 e 40).

Causa

- a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e
- b) rotatividade de servidores.

Consequência

Utilização de edital de licitação, sem a devida aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Recomendação

- a) solicitar parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quando da elaboração de novos termos e/ou modificação de Minutas de Editais e de



Contratos padronizados, para a realização de contratação de serviços que exijam parecer jurídico favorável (Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93); e

b) promover treinamento, em licitações e contratos, dos servidores da Unidade com vistas à melhoria contínua da gestão.

2.2 - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REFERENTES AO MOVIMENTO DE TERRA PREVISTO NOS ORÇAMENTOS DE OBRAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Fato

Em análise às planilhas orçamentárias anexadas aos Processos nº 307.000.099/2013, nº 307.000.265/2013 e nº 307.000.269/2013 objeto da amostra, detectamos as seguintes falhas:

- não comprovação da distância entre a jazida de cascalho e o ponto de aplicação;
- não apresentação de levantamento topográfico referente ao eixo de localização das calçadas, o que determinaria os volumes de corte/aterro a serem executados;
- as quantidades orçadas apresentam volumes muito expressivos, sem comprovação dos cálculos/metodologia adotada para sua determinação; e
- os valores previstos para escavação/carga/transporte não apresentam coerência nas suas determinações.

Para demonstrar os altos volumes previstos nas planilhas orçamentárias dos processos em tela, tomamos como base um caminhão basculante com capacidade para transporte de 6 m³, ficando evidente que teríamos um volume de movimento de terra muito alto, sendo necessárias muitas viagens, para suportar os volumes de escavações informados nas obras ora em análise, conforme demonstrado no quadro a seguir.



QUANTITATIVO DE VIAGENS PARA TRANSPORTE DE TERRA NAS OBRAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE CALÇADAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO							
Processo	M ² de Calçada	*Altura Média (em cm)	Volume de Escavação informado nas planilhas orçamentárias (em m ³)	Transporte em caminhão, de material de 1ª categoria de solos de jazidas (m ³)	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade de caminhões basculantes (capacidade de 6 m ³)
307.000.099/2013 (1.500 m lineares/1.800 m ²)	1800	39,3	**707,4	950,4	9,3	8.838,72	118
307.000.265/2013 (2.094 m lineares/3.141 m ²)	3141	15,9	500	500	9,3	4.650,00	83
307.000.269/2013 (1055 m lineares/1.678 m ²)	1678	54,0	905,4	905,4	9,3	8.420,22	151

*Valores calculados com base nas planilhas orçamentárias.

** Volume de escavação incompatível com o volume de transporte.

Cumprе ressaltar que a má elaboração do projeto básico, sem a atenção necessária para sua confecção, torna-o fonte de desvios e de irregularidades.

Causa

- a) má qualidade na elaboração das planilhas orçamentárias/projeto básico;
- b) ausência de memória de cálculo, como suporte para o detalhamento do Projeto Básico;
- c) deficiência na capacitação dos servidores na análise de planilhas orçamentárias;
- d) rotatividade de servidores; e
- e) ausência de planejamento nas etapas de elaboração do projeto básico, realizando o procedimento licitatório sem os devidos ajustes técnicos.

Consequência

- a) planilha orçamentária com possíveis itens cotados a maior;
- b) possibilidade de pagamento indevido.



Recomendação

- a) elaborar projetos básicos com nível de detalhamento capaz de definir de forma completa e justa do objeto a ser contratado;
- b) cumprir as Decisões TCDF nºs 650/2004 e 1239/2001, quanto à necessidade de caracterizar adequadamente o objeto;
- c) cumprir o disposto no inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93; e
- d) realizar capacitações sistemáticas do corpo técnico na elaboração de projeto básico e acompanhamento de fiscalização de obras.

2.3 - ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SEM CONSIDERAR OS CUSTOS PREVISTOS NOS SISTEMAS SINAPI e SICRO

Fato

Em análise às planilhas orçamentárias anexadas aos Processos nº 307.000.099/2013, nº 307.000.265/2013 e nº 307.000.269/2013 objeto da amostra, não foi identificada a utilização dos preços de referência do Sistema SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, em desacordo com o inciso VII da Decisão nº 4.033/2007 – TCDF, *in verbis*:

(...) VII. dar conhecimento a todas as Jurisdicionadas do item “II.a” da Decisão nº 5.745/05, qual seja: “em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo”(...).

Não há nos autos justificativa para a utilização das Tabelas PINI e NOVACAP, em detrimento dos preços mantidos no sistema SINAPI. Verificamos ainda que não foi arquivada nem juntada aos autos a memória de cálculo que subsidiou os quantitativos e custos grafados nas planilhas orçamentárias, impossibilitando sua análise pelo controle.

Cumprе ressaltar, que para a formulação de obras rodoviárias, há determinação semelhante ao DER/DF, exarada por meio da Decisão nº 2.953/2005 do TCDF:



O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

[...]

II) **recomendar ao DER/DF que passe a adotar o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT**, até que tenha concluído os seus estudos visando aprimorar a formulação de seus orçamentos de obras rodoviárias, justificando a não-utilização do mencionado Sistema quando alguma particularidade não permitir; (*grifo nosso*)

Como ilustração de valores SINAPI (Data de Referência: 30/11/2013) inferiores àqueles previstos nas planilhas orçamentárias dos processos em tela, temos o código 83717 – Assentamento de meio fio pré-moldado, incluindo escavação, cujo valor do metro linear é de R\$ 9,72, contra o valor orçado pela Administração Regional (Tabela NOVACAP - 10/10/2011) de R\$ 12,77.

Processo	Quantidade (em metro linear)	(A) Valor Unitário do Assentamento de Meio Fio - Tabela NOVACAP (em reais)	Valor Total - Tabela NOVACAP (em reais)	(B) Valor Unitário do Assentamento de Meio Fio - Tabela SINAPI (em reais)	Valor Total - Tabela SINAPI (em reais)	Diferença (B/A) (%)
307.000.099/2013	44	12,77	561,88	9,72	427,68	76,12%
307.000.265/2013	210		2.681,70		2.041,20	

Causa

Orçamentação de obras realizada em desconformidade com o disposto pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Consequência

Contratação por preços superiores aos de mercado.

Recomendação

a) promover consulta ao Sistema SINAPI e às planilhas do sistema SICRO 2 para indicação dos preços que comporão as planilhas orçamentárias das contratações realizadas pela Administração Regional; e

b) justificar em todos os processos, por meio da emissão de **relatório técnico circunstanciado**, devidamente fundamentado, explicando as razões da utilização de outras tabelas oficiais em substituição a SINAPI em suas referências de preços, em conformidade com a Decisão nº 4033/2007 – TCDF.



2.4 - FRACIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fato

Constam como objeto dos Processos nº 307.000.013/2013 e nº 307.000.253/2013 a aquisição de material para manutenção de bens imóveis (339030-24) e material elétrico e eletrônico (339030-26) na Administração Regional do Jardim Botânico com dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, pelo fato dos totais, por processo, estarem abaixo do limite estabelecido para a dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

[...]

Porém verifica-se que o gasto anual atingiu o montante de R\$ 13.242,73, nos subitens 339030-24 - Material para manutenção de bens imóveis e 339030-26 - Material elétrico e eletrônico, os quais poderiam ser fornecidos em uma única compra e por uma mesma empresa.

Tais constatações demonstram o descumprimento do disposto na norma supracitada, a qual autoriza que seja dispensada a licitação para contratação de serviços ou aquisição de materiais, cujo valor seja inferior a 10% do limite previsto para modalidade de licitação "Convite", ou seja, R\$ 8.000,00 para outros serviços e compras, *desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93						
MATERIAL DE CONSUMO - 339030-24: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Processo	Contratada	Setor Solicitante	Itens	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
307.000.253/2013 Parecer ASTEC (fls. 68 e 69)	Empresa Contratada: Grande Lago Materiais de Construção Ltda - EPP. CNPJ: 04.783.145/0001-67	Gerência de Administração	Materiais Diversos do Subitem 24: lixa, para parede rolo de lã, adesivo vedante, tinta látex branco gelo	2013NE00216, de 12/12/2013, em substituição a NE 165/2013, de 07/10/2013.	Nota Fiscal nº 126 de 31/10/2013 NR 201300050	886,86
307.000.013/2013 Parecer ASTEC (fls. 59 e 61)	Empresa Contratada: Grande Lago Materiais de Construção Ltda - EPP. CNPJ: 04.783.145/0001-67	Gerência de Administração	Materiais Diversos do Subitem 24: tintas, diluente, lixa, para parede rolo de lã, impermeabilizante, areia, brita, etc.	2013NE00039, 2013NE00040, e 2013NE00041, de 20/03/2013,	Nota Fiscal nº 070 de 23/03/2013 NR 201300005	7.553,20
SUBTOTAL						8.440,06
MATERIAL DE CONSUMO - 339030-26: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						



Processo	Contratada	Setor Solicitante	Itens	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
307.000.253/2013 Parecer ASTEC (fls. 68 e 69)	Empresa Contratada: Grande Lago Materiais de Construção Ltda - EPP. CNPJ: 04.783.145/0001-67	Gerência de Administração	Materiais Diversos Subitem 26: alicate para crimpagem de conectores, cabos de cobre, cabos de rede, conector, pino, régua, etc.	2013NE00216, de 12/12/2013, em substituição a NE 165/2013, de 07/10/2013.	Nota Fiscal nº 126 de 31/10/2013 NR 201300050	4.802,67
SUBTOTAL						4.802,67
TOTAL						13.242,73

Tal fato enseja descumprimento do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Causa

a) ausência de capacitação contínua de servidores; e

b) ausência de planejamento das compras anuais de suprimentos e contratação de serviços pela Administração Regional do Jardim Botânico.

Consequência

Utilização indevida de dispensa de licitação para compra de material.

Recomendação

a) planejar e responder corretamente aos Planos de Suprimentos a serem elaborados pela SULIC/SUPLAN; e

b) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade.

2.5 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA

Fato

Observou-se que a Administração Regional fracionou os serviços de execução das obras especificadas no quadro abaixo, Processos nº 307.000.099/2013, nº 307.000.265/2013 e nº 307.000.269/2013, mediante a realização de despesas distintas e sucessivas pela modalidade Convite, para obras de urbanização – situação a caracterizar a vedação advinda do § 5º do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Unidade Gestora: 190129 Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO Unidade Orçamentária: 09129 Tipo de Licitação: Convite					
Nº do Processo	Referência	Credor	Data de Emissão	Especificação	Valor Empenhado
307.000.099/2013 Planilha de Orçamento de Custos: PINI (Junho/2011) e NOVACAP (10/10/2011) BDI: 29,19%, não detalhado pela Administração (inclusive nos preços conforme tabela DU NOVACAP SINAPI) Obs: Consta extravio do Volume IV, conforme justificativa apresentada mediante Memo. 03/2015- COEX/RA XXVII, de 02/09/2015.	CONVITE Nº 04/2013, de 15/08/2013. Contrato nº 001/2013: Não Localizado pertencente ao Volume IV extravariado. Ordem de Serviço: 001/2013, de 30/09/2013. Executor: Não Localizado pertencente ao Volume IV extravariado, porém consta atestado de execução dos serviços (fl. 1000), pela Gerente da GEAEPRO/RA XXVII, mat. 1.653.729-7 Termo Provisório: Ausente (Item 19.1 a: 5 dias corridos da comunicação escrita da contratada, assinado pelas partes) Termo Definitivo: Assinado pelo Diretor da DISERV (fl. 1025), em 11/04/2014. (Item 19.1 b: após o decurso do prazo de 5 dias corridos o recebimento provisório). Recebimento em desacordo com o item 19 do Convite 04/2013 e divergente com os Item 04.01.500 (fls.126 e 127) do Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas Notas Fiscais: Não Localizadas, pertencentes ao Volume IV extravariado.	07.722.930.0001/06 - YRP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2013NE00161, de 25/09/2013	Valor que se empenha em nome do credor supra para fazer face a despesa com execução de 2.466m ² (2.058 metros lineares) de calçadas em concreto, instalação e recuperação de 84 peças de meios fios e recuperação de 17 metros de canaletas de captação de águas pluviais na avenida do sol, entre os Condomínios Jardins do Lago e Quintas do Sol Habitacional Jardim Botânico, autorizado pelo ordenador de despesa desta Administração Regional, conforme processo acima mencionado. Or; DIROB. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Diretora de Obras.	89.784,36
307.000.265/2013 Planilha de Orçamento de Custos: PINI (Junho/2011) e NOVACAP (10/10/2011) BDI: 29,19%, não detalhado pela Administração (inclusive nos preços conforme tabela DU NOVACAP SINAPI)	CONVITE Nº 05/2013, de 12/09/2013. Contrato nº 002/2013 Data da Assinatura: 06/11/2013. Vigência: 12 meses Prazo de Execução: 60 dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. Ordem de Serviço: 002/2013, de 06/11/2013. Executor: OS nº 31 de 11/11/2013 (DODF nº 239, de 14/11/2013, pag. 30) Termo Provisório: Ausente (Item 17.1 a: 5 dias corridos da comunicação escrita da contratada, assinado pelas partes) Termo Definitivo: Assinado pelo Diretor da DISERV (fl. 879), Executor do Contrato em questão, em 11/04/2014. (Item 17.1 b: após o decurso do prazo de 5 dias corridos o recebimento provisório). Recebimento em desacordo com o item 17.1 do Convite 05/2013 e divergente com os Itens 15 e 16 (fls.66 e 67) do Anexo I – Projeto Básico e Caderno de Encargos Gerais. Notas Fiscais: 019, de 04/12/2013, no valor de R\$ 53.538,01 e 030, de 06/01/2014, no valor de R\$ 52.043,50.	16.578.370.0001/40 - ARK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME (CRC NOVACAP fl. 183)	2013NE 00179, de 01/11/2013	Valor que se empenha em nome do credor supra para fazer face a despesa com a execução de 3.141m ² (2.094 lineares) de calçadas em concreto moldadas in loco, com 5 centímetros de espessura , 1,50 metros de largura, com instalação de 210 metros lineares de meio fio, no lado esquerdo da avenida de acesso dos Condomínios Quintas da Alvorada, Mansões Itaipu e Solar da Serra, ao lado da entrada da Quadra III do Condomínio Solar , iniciando da parada de ônibus, contornando a via à esquerda até a Guarita de acesso dos referidos Condomínios Quintas da Alvorada, Mansões Itaipu e Solar da Serra. OR: DIROB. Prazo de execução 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Diretoria de Obras.	105.581,52
307.000.269/2013 Planilha de Orçamento de Custos: PINI (Junho/2011) e NOVACAP (10/10/2011) BDI: 29,19%, não detalhado pela Administração (inclusive nos preços conforme tabela DU NOVACAP SINAPI)	CONVITE Nº 06/2013, de 12/09/2013. Contrato nº 003/2013 Data da Assinatura: 05/11/2013. Vigência: 12 meses Prazo de Execução: 60 dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. Ordem de Serviço: 003/2013, de 05/11/2013. Executor: OS nº 32 de 11/11/2013 (DODF nº 239, de 14/11/2013, pag. 31) Termo Provisório: Ausente (Item 17.1 a: 5 dias corridos da comunicação escrita da contratada, assinado pelas	07.722.930.0001/06 - YRP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2013NE 00177 de 01/11/2013	Iniciando na entrada da Rua 04 até a Rua 06, da Quadra 01, do Condomínio San Diego, na Avenida do Sol, autorizado pelo ordenador de despesa desta Administração Regional, conforme processo acima mencionado. Or: DIROB. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela diretoria de obras. Valor que se empenha em nome do credor supra para fazer face a despesa com a construção de 1.678 m ² (1.055 metros lineares) de calçadas, em 4 (quatro) etapas - 1 a iv, no lado esquerdo da entrada do Condomínio Lago Sul até a entrada do	59.675,00



Unidade Gestora: 190129 Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO Unidade Orçamentária: 09129 Tipo de Licitação: Convite					
Nº do Processo	Referência	Credor	Data de Emissão	Especificação	Valor Empenhado
	partes) Termo Definitivo: Assinado pelo Diretor da DISERV (fl. 475), em 26/05/2014. (Item 17.1 b: após o decurso do prazo de 5 dias corridos o recebimento provisório) Recebimento em desacordo com o item 17.1 do Convite 06/2013 e divergente com os Itens 15 e 16 (fls.74 e 75) do Anexo I – Projeto Básico e Caderno de Encargos Gerais. Notas Fiscais: 0006, de 11/12/2013, no valor de R\$ 39.732,26 e 00010, de 27/01/2014, no valor de R\$ 39.133,75.		2013NE00178, de 01/11/2013	Condomínio São Bernardo e do pequeno trecho à direita da entrada do Condomínio São Bernardo, iniciando no primeiro portão de acesso depois do muro até o próximo portão de acesso ; e recuperação de 275 m ² (220 metros lineares) de calçadas, em 1 (uma) Etapa – V.	19.191,01
		Total por Convite			78.866,01
TOTAL EXECUTADO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO: CALÇADAS NO ÂMBITO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO					274.231,89

Conforme exposto na tabela, a Administração Regional deveria ter realizado a licitação na modalidade Tomada de Preço ou Concorrência, contratando todo o serviço de uma única vez, tendo em vista que o objeto dos três contratos é o mesmo e o período de contratação é muito próximo, pois o somatório dos valores das contratações por convite ultrapassaram os limites legais instituídos para utilização dessa modalidade pela Administração, conforme se demonstra a seguir:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2o Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 3o A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e



nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4o Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5o É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§ 6o As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União.

§ 7o Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 8o No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

De acordo com a legislação de regência, a Unidade deveria ter empregado a modalidade superior à adotada para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos referentes não se enquadra no limite permitido para a modalidade convite.

Pode se verificar que os Projetos Básicos de objetos similares ocorreram em datas próximas e com valores muito próximos ao limite da modalidade convite para obras, caracterizando flagrante desrespeito aos §§ 2º e 5º do art. 23, da Lei nº 8.666/93, comprovando o “fracionamento” do objeto licitado. Corrobora o fato de ser possível a execução conjunta do objeto, mesmo local, mesma natureza e, ainda, poderiam ser realizados conjunta e concomitantemente.

Além disso, foi constatado o extravio do Volume IV do Processo nº 307.000.099/2013, conforme justificativa apresentada mediante Memo.03/2015-COEX/RA XXVII, de 02/09/2015; informamos que os procedimentos relativos à desaparecimento ou extravio de processo estão descritos no Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que Aprova o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal - Item 2.13. DA RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO, a saber:

Havendo o desaparecimento ou extravio de processo, o servidor que primeiro tiver conhecimento do fato comunicará, à sua chefia, o ocorrido. A



autoridade competente que tiver ciência do fato promoverá a sua apuração imediata. Quando necessário, a autoridade competente poderá solicitar a reconstituição do processo. Na reconstituição do processo, serão observados os seguintes procedimentos:

- Certificar se existem cópias dos documentos que integravam o processo. Caso existam, essas serão inseridas posteriormente como folhas do processo reconstituído.
- Ordenar as folhas para que sejam autuadas.
- Elaborar um documento para registrar o desaparecimento ou extravio. Este deverá ser a 1ª (primeira) folha do processo reconstituído.
- Autuar um novo processo, utilizando-se sequência de numeração atual do órgão de autuação.

Se no decorrer do trâmite processual for encontrado o processo extraviado ou desaparecido, poderá ser realizada a juntada por anexação.

Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos;

b) rotatividade de servidores; e

c) ausência de planejamento estruturado para contratação e execução de obras de urbanização.

Consequência

a) diminuição da competitividade entre os proponentes; e

b) redução da economicidade.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa pelo fracionamento de objeto, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11;

b) caso configurado prejuízo ao erário, adotar providências para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF;

c) planejar continuamente e de forma mais eficaz o processo de licitação. Antes de elaborar o projeto básico, verificar as necessidades da população e os recursos disponíveis para supri-las, a fim de melhor caracterizar o objeto, de modo que a licitação contemple uma gama maior de serviços ou obras semelhantes, evitando assim



várias licitações com o mesmo objeto, ou objetos correlatos, em um mesmo exercício financeiro;

d) elaborar planejamento anual das obras a serem executadas de forma a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza e que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, em cumprimento ao Princípio da Anualidade;

e) nos casos em que couber a aplicação do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, os atos deverão estar devidamente motivados e demonstradas as vantagens econômicas para a Administração Regional e que o desmembramento em lotes ampliaria a competitividade do certame; e

f) Proceder à reconstituição do volume IV do Processo nº 307.000.099/2013 observando os procedimentos constantes no Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009.

2.6 - AUSÊNCIA DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS, TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIOS DE OBRAS E INADEQUAÇÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVOS

Fato

Em análise aos Processos nº 307.000.099/2013, nº 307.000.265/2013 e nº 307.000.269/2013, que tratam da contratação de empresas para a Execução de obras diversas na RA XXVII, identificamos a ausência de Termo de Recebimento Provisório das Obras, alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/1993. Embora tenha havido a emissão do Termo Definitivo, essa foi realizada sem servidor ou comissão que tenha sido designada pela autoridade competente e não houve assinatura das partes, contrariando o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; (grifo nosso)

[...]

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO			
Tipo de Licitação: Convite			
Processos com ausência de Termo de Recebimento Provisório			
Nº do Processo/ Termo Definitivo	Credor	Especificação	Valor Empenhado
307.000.099/2013 Termo Definitivo: Assinado pelo Diretor da DISERV (fl. 1025), em 11/04/2014.	07.722.930.0001/06 - YRP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Valor que se empenha em nome do credor supra para fazer face a despesa com execução de 2.466m ² (2.058 metros lineares) de calçadas em concreto, instalação e recuperação de 84 peças de meios fios e recuperação de 17 metros de canaletas de captação de águas pluviais na avenida do sol, entre os Condomínios Jardins do Lago e Quintas do Sol Habitacional Jardim Botânico, autorizado pelo ordenador de despesa desta Administração Regional, conforme processo acima mencionado. Or; DIROB. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Diretora de Obras.	89.784,36
307.000.265/2013 Termo Definitivo: Assinado pelo Diretor da DISERV (fl. 879), Executor do Contrato em questão, em 11/04/2014.	16.578.370.0001/40 - ARK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	Valor que se empenha em nome do credor supra para fazer face a despesa com a execução de 3.141 m ² (2.094 lineares) de calçadas em concreto moldadas in loco, com 5 centímetros de espessura, 1,50 metros de largura, com instalação de 210 metros lineares de meio fio, no lado esquerdo da avenida de acesso dos Condomínios Quintas da Alvorada, Mansões Itaipu e Solar da Serra, ao lado da entrada da Quadra III do Condomínio Solar, iniciando da parada de ônibus, contornando a via à esquerda até a Guarita de acesso dos referidos Condomínios Quintas da Alvorada, Mansões Itaipu e Solar da Serra. OR: DIROB. Prazo de execução 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Diretoria de Obras.	105.581,52
307.000.269/2013 Termo Definitivo: Assinado pelo Diretor da DISERV (fl. 475), em 26/05/2014.	07.722.930.0001/06 - YRP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Iniciando na entrada da Rua 04 até a Rua 06, da Quadra 01, do Condomínio San Diego, na Avenida do Sol, autorizado pelo ordenador de despesa desta Administração Regional, conforme processo acima mencionado. Or: DIROB. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela diretoria de obras. Valor que se empenha em nome do credor supra para fazer face a despesa com a construção de 1.678 m ² (1.055 metros lineares) de calçadas, em 4 (quatro) etapas - 1 a iv, no lado esquerdo da entrada do Condomínio Lago Sul até a entrada do	78.866,01



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO			
Tipo de Licitação: Convite			
Processos com ausência de Termo de Recebimento Provisório			
Nº do Processo/ Termo Definitivo	Credor	Especificação	Valor Empenhado
		Condomínio São Bernardo e do pequeno trecho à direita da entrada do Condomínio São Bernardo, iniciando no primeiro portão de acesso depois do muro até o próximo portão de acesso ; e recuperação de 275 m ² (220 metros lineares) de calçadas, em 1 (uma) Etapa – V.	
TOTAL EMPENHADO			274.231,89

Observa-se que em todos os processos analisados os Termos Definitivos das Obras foram assinados pelo Diretor da DISERV, o qual consta como executor do contrato no Processo nº 307.000.265/2013 (fl. 879).

Além disso, foi detectada a falta de registros fotográficos por parte do executor que comprovasse o seu regular acompanhamento das obras, bem como, a conformidade do serviço prestado ao longo da vigência do contrato.

Causa

- a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos;
- b) rotatividade de servidores;
- c) ausência de designação de servidores ou comissão para a realização do recebimento definitivo das obras, por razões desconhecidas pela equipe; e
- d) os executores de contratos da Administração Regional elaboram relatórios das etapas da construção, mas não anexam fotos.

Consequência

- a) recebimento indevido das obras, causando fragilidade na aferição da qualidade e da integralidade do objeto executado; e
- b) ausência de registros fotográficos que apesar de não obrigatórios são documentos essenciais à comprovação da execução de obras e da demonstração dos materiais instalados constantes nos contratos firmados pelas Administrações Regionais.



Recomendação

a) receber definitivamente as obras executadas na Administração Regional do Jardim Botânico, por meio de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; conforme previsto no art. 73, da Lei nº 8.666/1993;

b) instaurar procedimento apuratório, nos termos da LC nº 840/2011, para identificar os motivos que levaram a ausência da formalização do Termo de Recebimento Provisório das obras pelos respectivos executores e a não designação formal de servidores ou comissão para a emissão e assinatura das partes no Termo de Recebimento Definitivo;

c) anexar ao processo registros fotográficos comprobatórios da execução das etapas das obras realizadas pela Administração Regional; e

d) proceder ao acompanhamento de seus contratos, por meio de seus executores, conforme disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (e alterações); e promover o treinamento, em fiscalização e gestão de contratos, dos servidores da Unidade com vistas à melhoria contínua da gestão.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.5	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.6	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 1º de março de 2016.

Controladoria-Geral do Distrito Federal